

EL nº 904 DE 10.08.87

AutORIZA a participação do Município de Minas Gerais na negociação dos municípios da Região Metropolitana do Equilíbrio e também outras condições.

O povo do município de Primos, Estado de Minas Gerais, por sua representação na Câmara Municipal, decreta a lei seguinte municipal, em seu nome sancionando a seguinte lei:

Art. 1º - Fica em vigor o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar n.º 3 de 28 de dezembro de 1972, fica o município autorizado a depender mensalmente, a partir de 1º de julho de 1987, 1,0% (um por cento) do FPM, como contribuição regular à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Triângulo Mineiro.

Art. 2º - Fica o município autorizado a assumir a taxa de contribuição da Associação dos Municípios da Microrregião do Triângulo Mineiro, em conformidade com os demais artigos da microrregião, conforme mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Fica o Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter dos depósitos do F.P.M. que se destinam ao município mensalmente, 1,0% (um por cento), a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Triângulo Mineiro;

Art. 4º - Fica em vigor o disposto na presente lei, a partir da data de sua publicação, na presente lei, e a partir da data de sua publicação.

da de sua publicação revogada as disposições em con-
suetudinárias, e publicando seus artigos a partir de 1º de julho
do corrente.

Regulamento Municipal de Trânsito de veículos, com
o nº (08) dias do mês de Junho de mil novecentos e oi-
tos e sete (1987).

~~SEBASTIÃO FERREZ BARBOSA~~
= SEBASTIÃO FERREZ BARBOSA =
= PREFEITO MUNICIPAL =